



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

02/10

PROJETO DE LEI 63/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1265 2017	63 2017	01	TP

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso III, do artigo 2º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

III - *integração e compatibilização da gestão política ambiental com as demais políticas setoriais municipais; (NR)*

(...)”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, VII, XV e XVIII, do artigo 3º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I - *propor e colaborar nas diretrizes da política municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;*

(...)

VII - *obter subsídios técnicos junto aos órgãos competentes e repassar as informações relativas ao desenvolvimento do Meio Ambiente, aos órgãos e entidades públicas e privadas, à sociedade civil, ao Ministério Público e à comunidade em geral;*

XV - *propor, colaborar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população, sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado e garantia de um desenvolvimento sustentável;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

03/68

(...)

XVIII - *fomentar intercâmbio com entidades de pesquisas ambientais nacionais e estrangeiras; (NR)*

(...)"

Art. 3º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 4º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - *do Poder Público Municipal;*

II - *de representantes dos segmentos civis de Cubatão. (NR)"*

Art. 4º Ficam revogados os incisos III, IV, V e VI do artigo 4º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013.

Art. 5º Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA terá composição paritária, sendo integrado por representantes titulares e seus respectivos suplentes, do Poder Público Municipal e de Representantes dos Segmentos Civis de Cubatão, na forma a seguir especificada

I - *02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;*

II - *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;*

III - *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;*

IV - *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

04/10/17

- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção Urbana e Serviços Públicos – SESEP;
 - VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
 - VII - 01 (um) representante do Setor Industrial;
 - VIII - 01 (um) representante do Setor Comercial ou de Serviços;
 - IX - 01 (um) representante de Associação de Bairro;
 - X - 01 (um) representante de Clube de Servir;
 - XI - 01 (um) representante de Organização Não Governamental ambientalista;
 - XII - 01 (um) representante de Instituições de Pesquisas e Extensão ou Entidades de Ensino Superior com atuação no Município de Cubatão;
 - XIII - 01 (um) representante de Autarquias reguladoras de atividades profissionais ou Conselhos de Classes.
- § 1º A indicação dos representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, de que tratam os incisos I ao VI, serão feitas pelo Secretário da respectiva pasta e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 2º A escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos Cívicos de Cubatão, de que tratam os incisos VII ao XIII, serão feitas pela indicação dos representantes dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.
- § 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 4º O exercício das funções de membros do COMDEMA não será remunerado, será considerado de serviço público relevante.
- § 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- § 6º As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

05/68

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 30 DE JUNHO DE 2017
“484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

06/sep

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.601, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Constituição Federal, no seu artigo 225, dispõe que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Com a edição da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONDEMA; da Lei dos Crimes Ambientais – Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; do Decreto Estadual nº 4.344-N, de 07 de outubro de 1998, que regulamenta o Sistema de Licenciamento de atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente – SLAP, possibilitando ao Município licenciar diversas atividades econômicas e ambientais; das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, bem como o surgimento de diversas iniciativas de Organizações Intermunicipais para tratar a solução de Resíduos Sólidos, Água, Abastecimento etc., torna-se oportuno e imprescindível o investimento municipal para se capacitar, técnica e administrativamente, e assim se fazer presente na Gestão Integrada das Políticas Públicas relacionadas a estas demandas.

Nesse sentido, o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA é um forte instrumento de apoio e fiscalização das políticas públicas.

Assim é que, em âmbito municipal, a Lei nº 3.601, de 10 de setembro de 2013, instituiu o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA e, recentemente, por meio da Lei Municipal nº 3.8058, de 20 de dezembro de 20156, foi criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente, este sendo um forte instrumento para captação, gerenciamento e destinação de recursos financeiros alocados para as ações ambientais no âmbito do Município de Cubatão, trazendo oportunidades e estabelecendo estratégias de ações para questões ambientais locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

07/140

Não obstante, após a instalação do COMDEMA e diante das diversas normas relacionadas às políticas públicas ambientais, notou-se a necessidade de adequações ao texto da Lei, a fim de conferir-lhe maior dinâmica e paridade.

Nesse cenário, as alterações legislativas propostas pretendem estabelecer uma integração da gestão política ambiental do COMDEMA com as demais políticas setoriais do Município, em atenção à nossa necessidade de articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos Municípios, Órgãos e Entidades Municipais, dirimindo os atuais conflitos de atuações e competências com os respectivos dos órgãos federais e estaduais.

Além disso, objetivam, as referidas alterações da Lei, conferir ao Conselho o seu caráter Consultivo e Deliberativo, opinando e emitindo parecer na matéria de sua competência, nos termos das legislações federal e estadual, não devendo atuar como órgão de Assessoria e Consultoria, como impropriamente constou no texto de Lei original.

Cumpre salientar, ainda, que, com a alteração da composição do COMDEMA, pretende-se conferir maior paridade entre os representantes da sociedade civil e o Município, assegurando-se maior transparência às atividades do Poder Executivo, bem como maior atuação da comunidade local, para com os assuntos relacionados ao meio ambiente, na medida em que lhes será permitido compor o COMDEMA.

Ademais, para tais premissas, uma legislação ambiental torna-se imprescindível para fundamentar o interesse local, regular a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

Esclarece-se que, a institucionalização do meio ambiente como direito, ou seja, como bem de valor para as presentes e futuras gerações, teve forte contribuição dos movimentos sócio-ambientalistas, os quais, gradativamente, evoluíram da condição de agrupamentos meramente denunciadores, para movimento social ambientalista, no qual as origens das degradações e os novos arranjos para uma sustentabilidade ambiental passaram a ser discutidos.

Nesse sentido, torna-se imprescindível falar também em democracia, na medida em que a forma de organização política dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente devem reconhecer aos membros da comunidade o direito de participar da direção e gestão dos assuntos políticos sociais.

Portanto, o conceito de cidadania na acepção jurídica está atrelado ao exercício de direitos e deveres, daí porque a participação popular